



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CORONEL FREITAS/SC.

EDUARDO SCHMITZ, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCESC sob n. AARC/159, portador do RG n. 2032584704 (SJS/RS), inscrito no CPF sob o n. 945.659.100-04, com endereço à Rua Jordânia n. 507, Sala 02, Bairro das Nações, na cidade de Balneário Camboriú/SC, vem, tempestivamente, com fundamento na alínea 'a', inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou o recorrente no Chamamento Público nº 01/2021, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo articulados a seguir.

De início, ressalta-se que o presente recurso é cabível, tendo em vista sua previsão no item 8 do referido edital, bem como, tempestiva considerando-se que o prazo para sua interposição encerrar-se-á em 05/07/2021.

O recorrente foi inabilitado no respectivo certame sob o argumento de que a Certidão de Regularidade de Leiloeiro Oficial emitida pela JUCESC estaria vencida.

Conquanto, ocorre que a Certidão em questão não possui prazo de validade, enquadrando-se no disposto no item 3.4.4 do Edital, o qual determina que as certidões sem prazo de validade estipulado adotarão a vigência de 90 dias.



Caso houvessem dúvidas por parte desta Douta Comissão, acerca da validade do documento apresentado o posicionamento legal e adequado seria a promoção de diligências, de acordo com o Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

Reitera-se que a exigência disposta no item 4.2.5 foi devidamente cumprida por meio da apresentação de Certidão de Regularidade emitida pela JUCES e válida de acordo com aquele órgão expedidor. A análise do preenchimento do requisito previsto no item 4.2.5 deve ser feita de maneira objetiva, ou seja, se a Certidão foi apresentada, o requisito foi cumprido. Caso contrário, estaria a Comissão valendo-se de excesso de formalismo.

Alternativamente a realização de diligências a Comissão de Licitação poria ter optado pela intimação dos licitantes para complementação da documentação, inclusive daqueles que efetivamente descumpriram exigências editalícias, fundamentando-se na ausência de competição característica do Credenciamento.

Nesse sentido, Colaciona-se ata de Reunião referente ao Edital nº 002/2021 - Credenciamento de Leiloeiro para Alienação de Bens Móveis e Imóveis de Bens não de Uso Próprio do Badesc, em anexo, na qual o órgão entendeu pela intimação dos licitantes para suprir as faltas na documentação apresentada, vejamos:

Após a análise apurou-se que alguns credenciados tiveram ausência ou não suficiência de alguns dos documentos requisitados - conforme planilha anexa, pelo que a equipe da Colic deliberou pela intimação dos interessados para suprirem as faltas no prazo de 05 dias úteis, levando em consideração que no credenciamento não há competição e que o objetivo é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços (Acórdão 436/2020 Plenário - TCU). Após este prazo será divulgado a lista final dos credenciados para posterior sorteio da ordem de prestação dos serviços. (Grifo nosso).



Deste modo, constata-se haver procaz e evidente violação ao direito do recorrente, vez que sua inabilitação no certame é infundada.


Por todo o acima exposto, considerando as inconsistências acima apontadas que são impertinentes e irrelevantes para o objeto do credenciamento, requer-se;

a) Seja considerada válida a Certidão de Regularidade de Leiloeiro Oficial emitida pela JUCESC, com consequente habilitação deste profissional.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Balneário Camboriú, 03 de agosto de 2021.



EDUARDO SCHMITZ
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESC n° AARC 159
CPF 945.659.100-04
RG 2032584704 (SJS/RS)